



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

LEI Nº 79/87 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1988"

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaçu, Estado de Goiás, por seus membros de conformidade com o Decreto-Lei nº 1975 de 15/07/81, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas de Direito Financeiros aplicável aos Municípios, APROVOU e Eu Prefeito Municipal em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado para o exercício financeiro de 1988, o Orçamento Geral do município discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a despesa em CZ\$ 135.000.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões de cruzado podendo o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido no art. 42 e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite da despesa.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, transferências e outras rendas, na forma de legislação em vigor e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$ 81.700.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	CZ\$ 5.400.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	CZ\$ 600.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	CZ\$ 300.000,00
RECEITAS INDUSTRIAIS.....	CZ\$ 200.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	CZ\$ 74.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$ 700.000,00
II-RECEITAS DE CAPITAL.....	CZ\$ 53.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.....	CZ\$ 10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS...	CZ\$ 800.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	CZ\$ 26.200.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	CZ\$ 16.300.000,00
T O T A L.....	CZ\$ 135.000.000,00



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

Art. 3º- As despesas serão realizada na forma dos quadros anexos que compõe a presente lei de conformidade com o seguinte desdobrament

I-DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

100-PODER LEGISLATIVO.....	CZ\$	5.800.000,0
200-PODER JUDICIÁRIO.....	CZ\$	1.600.0000
300-PODER EXECUTIVO.....	CZ\$	127.600.000,0
T O T A L.....	CZ\$	135.000.000,0

II-DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

110-CÂMARA MUNICIPAL.....	CZ\$	5.800.000,00
210-FORUM.....	CZ\$	1.600.000,00
310-GABINETE DO PREFEITO.....	CZ\$	5.000.000,00
320-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	CZ\$	10.300.000,00
330-SECRETARIA DE FINANÇAS.....	CZ\$	4.480.000,00
340-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CZ\$	14.600.000,00
350-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.....	CZ\$	16.600.000,00
360-SECRETARIA DE SAUDE, SANEAM. E ASSIST. SOCIAL..	CZ\$	14.000.000,00
370-SECRETARIA DE TRANSPORTE.....	CZ\$	62.600.000,00
RESERVA DE CONDIGENCIA.....	CZ\$	20.000,00
T O T A L	CZ\$	135.000.000,00

III-DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01-LEGISLATIVO.....	CZ\$	5.000.000,00
02-JUDICIÁRIO.....	CZ\$	1.600.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CZ\$	19.780.000,00
04-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CZ\$	14.600.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CZ\$	16.600.000,00
13-SAUDE; SANEAM. E ASSIST. SOCIAL.....	CZ\$	14.000.000,00
16-TRANSPORTE.....	CZ\$	62.600.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA.....	CZ\$	20.000,00
T O T A L.....	CZ\$	135.000.000,0



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência orçamentos, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender insuficiência de dotação orçamentária dos órgãos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

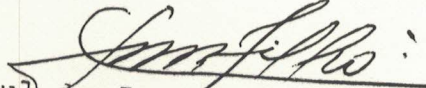
Art. 5º- Poderá o Chefe do Poder Executivo, realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, dentro do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, observando quanto a capacidade de desembolso.

Art. 6º- Poderá o Chefe do Poder Executivo, proceder reforço das dotações de obras e pessoal durante o exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada, usando recursos da anulação de dotações disponíveis.

Art. 7º- Fica ainda o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internos destinados a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

Art. 8º- A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-Go., aos 16 dias do mês de novembro de 1987.


Raul de Jesus Lustosa Filho
Prefeito Municipal